



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07355/18

Fl. 1/2

*Instituto de Previdência do Município de Paulista - INPEP. Aposentadoria por invalidez. Ausência de documentos necessários à instrução dos autos. Assinatura de prazo ao Presidente do INPEP para apresentar a documentação requerida, sob pena de multa e negativa de registro.*

### **RESOLUÇÃO RC2 TC 00121/2022**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da aposentadoria por invalidez concedida à Sr<sup>a</sup>. Luzia Ferreira da Costa Assis, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Paulista, matrícula nº 0675, concedida pela Portaria nº 002/2015, fls. 23.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 34/38, sugerindo a notificação da autoridade responsável para apresentar a certidão do INSS para averbação do tempo vinculado ao RGPS e o laudo pericial assinado por três médicos.

O presidente do INPEP, Sr. Galvão Monteiro de Araújo, apresentou defesa às fls. 44/48.

A Auditoria, após a análise da defesa, fls. 55/57, manteve seu entendimento inicial, sugerindo a baixa de Resolução para que determine o envio dos citados documentos, quais sejam: laudo pericial assinado por três médicos e CTC do INSS.

O Ministério Público junto ao TCE-PB se manifestou por escrito nos autos, em cota de fls. 60/61, pugnando pela assinatura de prazo ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Paulista, para fins de juntar aos presentes autos a documentação reclamada pela ilustre Auditoria em seu Relatório Inicial.

#### **2. VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara assine o prazo de 30 dias ao Presidente do INPEP para que encaminhe ao Tribunal de Contas os documentos solicitados pela Auditoria (laudo pericial assinado por três médicos e CTC do INSS), sob pena de multa e negativa de registro do ato aposentatório.

#### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07355/18, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinar o prazo de 30 dias ao Presidente do INPEP para que encaminhe ao Tribunal de Contas os documentos solicitados pela Auditoria (laudo pericial assinado por três médicos e CTC do INSS), sob pena de multa e negativa de registro do ato de aposentadoria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 07355/18**

**Fl. 2/2**

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 31 de maio de 2022.

Assinado 1 de Junho de 2022 às 14:43



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Junho de 2022 às 11:26



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2022 às 19:24



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Junho de 2022 às 12:04



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO